Lei Nº 1.296

Autoriza o Executivo Municipal a Desap
priar Imovel Urbano.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Ge
rais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapro
priar amigável ou judicialmente parte do terreno e casa edifica
da com nºs 109 e 113 localizada à Praça Leopoldo Faria nesta ci
dade, imovel este de propriedade do Sr. Benedito Francisco Lopes.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por
conta da municipalidade.

Art. 3º - A desapropriação de que se trata o art. 1º,
destina-se ao alargamento da Praça Leopoldo Faria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra
rá a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 07 de abril de 1.980

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL